



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.005454/2023-56**

Interessado: **MARIO EDUARDO ESCOBAR RAMOS**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação constante nos autos do processo, lavrado pela Polícia Federal, em desfavor do interessado, pela prática da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país.
2. O requerente apresentou defesa administrativa, na qual alega que deixou de renovar sua autorização migratória no prazo devido a frequentes viagens ao país de origem em razão de pesquisa acadêmica, mudanças constantes de residência e dificuldades para reunir documentação necessária. Informa, ainda, que sofreu acidente grave que o impossibilitou de se locomover, tendo inclusive retornado ao seu país para procedimento cirúrgico. Aduz possuir histórico regular no Brasil, ser bolsista e não ter sido orientado adequadamente quanto à possibilidade de prorrogação de prazo.
3. Conforme histórico migratório constante dos autos, verifica-se que o interessado ingressou regularmente no território nacional com prazo de estada determinado, tendo permanecido além do período autorizado.
4. Nos termos da legislação migratória vigente, compete ao estrangeiro observar o prazo concedido no momento do ingresso e adotar as medidas necessárias para sua regularização antes do vencimento, não sendo possível afastar a penalidade quando inexistente pedido formal de prorrogação.
5. As alegações apresentadas pelo recorrente, tais como viagens acadêmicas, mudanças de residência e problemas de saúde, não são suficientes para afastar a responsabilidade pelo cumprimento dos prazos legais de regularização migratória. Trata-se de obrigação de caráter objetivo, cuja inobservância enseja a aplicação da penalidade administrativa.
6. Assim, não se verificam elementos que justifiquem o cancelamento do auto de infração ou a redução da multa aplicada, a qual se encontra em conformidade com os parâmetros legais e regulamentares.
7. Diante do exposto, INDEFERE-SE O RECURSO, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação e o valor da multa aplicada, devendo o interessado proceder ao recolhimento na forma estabelecida.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 25/05/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146248098&crc=0E98F4DF.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146248098&crc=0E98F4DF)

Código verificador: **146248098** e Código CRC: **0E98F4DF**.

Referência: Processo nº 08704.005454/2023-56

SEI nº 146248098